

PARECER: LICITAÇÃO Nº 20230811-01/GAB/PMP/PA

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **Renato Vinícios Silva de Sousa**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 054 de 11 de maio de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 20230811-01/GAB/PMP/PA, referente à licitação na modalidade de pregão eletrônico, sistema de registros de preços, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS VISANDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**; com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Eletrônico e especificamente quanto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios.

É o relatório. Passo a manifestação.

## 2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização de contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

O processo licitatório comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato favorável, como segue:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, **estando apto a gerar despesa para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou legalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.



Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Primavera – PA, 16 de janeiro de 2024.

---

**Renato Vinícios Silva de Sousa**

Coordenador de Controle Interno

Decreto Nº 054/2023